

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

IAS 32 *Instrumentos Financeiros:* *Apresentação*

O objectivo desta Norma é o de estabelecer princípios para a apresentação de instrumentos financeiros como passivos ou situação líquida e para a compensação entre activos financeiros e passivos financeiros. Aplica-se à classificação de instrumentos financeiros, do ponto de vista do emitente, em activos financeiros, passivos financeiros e instrumentos de situação líquida; à classificação dos juros, dividendos e perdas e ganhos associados; e às circunstâncias em que os activos financeiros e os passivos financeiros devem ser compensados.

Os princípios estabelecidos nesta Norma complementam os princípios para o reconhecimento e a mensuração de activos financeiros e de passivos financeiros enunciados na IAS 39 *Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração*, bem como os princípios para a divulgação de informação sobre os mesmos enunciados na IFRS 7 *Instrumentos Financeiros: Divulgações*.

O emitente de um instrumento financeiro deve classificar o instrumento, ou as suas partes componentes, no reconhecimento inicial como um passivo financeiro, um activo financeiro ou um instrumento de situação líquida de acordo com a substância do acordo contratual e as definições de passivo financeiro, activo financeiro ou instrumento de situação líquida. O emitente de um instrumento financeiro não derivado deve avaliar os termos do instrumento financeiro para determinar se este contém tanto um componente do passivo como um da situação líquida. Tais componentes devem ser classificados separadamente como passivos financeiros, activos financeiros ou instrumentos de situação líquida.

Um instrumento financeiro é qualquer contrato que dê origem a um activo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de situação líquida de uma outra entidade.

Um *activo financeiro* é qualquer activo que seja:

- (a) dinheiro;
- (b) um instrumento de situação líquida de uma outra entidade;
- (c) um direito contratual:
 - (i) de receber dinheiro ou outro activo financeiro de outra entidade; ou
 - (ii) de trocar activos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis para a entidade; ou
- (d) um contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos de situação líquida da própria entidade e que seja:

- (i) um não derivado para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a receber um número variável dos instrumentos de situação líquida da própria entidade; ou
- (ii) um derivado que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro activo financeiro por um número fixo dos instrumentos de situação líquida da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de situação líquida da própria entidade não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de situação líquida da própria entidade.

Um *passivo financeiro* é qualquer passivo que seja:

- (a) uma obrigação contratual:
 - (i) de entregar dinheiro ou outro activo financeiro a uma outra entidade; ou
 - (ii) de trocar activos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou
- (b) um contrato que será ou poderá ser liquidado nos instrumentos de situação líquida da própria entidade e que seja:
 - (i) um não derivado para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de situação líquida da própria entidade; ou
 - (ii) um derivado que será ou poderá ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro activo financeiro por um número fixo dos instrumentos de situação líquida da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de situação líquida da própria entidade não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de situação líquida da própria entidade.

Um *instrumento de situação líquida* é qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos activos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.

Um instrumento financeiro pode exigir que a entidade entregue dinheiro ou outro activo financeiro, ou que o liquide de outra forma de modo a que seja um passivo financeiro, no caso de ocorrência ou não ocorrência de acontecimentos futuros incertos (ou como resultado de circunstâncias incertas) que estejam fora do controlo tanto do emitente como do detentor do instrumento, tal como uma alteração no índice do mercado de acções, no índice de preços no consumidor, na taxa de juros ou nos requisitos fiscais, ou nos futuros lucros, rendimento líquido ou rácio dívida/situação líquida do emitente. O emitente de tal instrumento não tem o direito incondicional de evitar entregar dinheiro ou outro activo financeiro (ou de outra forma liquidar o mesmo de modo a que seja um passivo financeiro). Portanto, é um passivo financeiro do emitente a não ser que:

- (a) a parte da cláusula de liquidação contingente que poderia exigir a liquidação em dinheiro ou outro activo financeiro (ou de outra forma de modo a que seria um passivo financeiro) não seja genuína; ou

- (b) ao emitente possa ser exigido que liquide a obrigação em dinheiro ou outro activo financeiro (ou que a liquide de outra forma, de modo a que seja um passivo financeiro) apenas no caso de liquidação por parte do emitente.

Quando um instrumento financeiro derivado dá a uma parte a escolha sobre como será liquidado (p. ex., o emitente ou o detentor pode optar pela liquidação de forma líquida em dinheiro ou por troca de acções por dinheiro), trata-se de um activo financeiro ou de um passivo financeiro a não ser que todas as alternativas de liquidação resultem em que seja um instrumento de situação líquida.

Se uma entidade readquirir os seus próprios instrumentos de situação líquida, esses instrumentos ('acções próprias') devem ser deduzidos na situação líquida. Não será reconhecido qualquer ganho ou perda nos lucros ou prejuízos da compra, venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos de situação líquida de uma entidade. Essas acções próprias podem ser adquiridas e detidas pela entidade ou por outros membros do grupo consolidado. As retribuições pagas ou recebidas devem ser reconhecidas directamente na situação líquida.

Os juros, dividendos, perdas e ganhos relacionados com um instrumento financeiro ou com um componente que seja um passivo financeiro devem ser reconhecidos como rendimento ou gasto nos lucros ou prejuízos. As distribuições aos detentores de um instrumento de situação líquida devem ser debitadas pela entidade directamente na situação líquida, líquido de qualquer benefício fiscal sobre o rendimento relacionado. Os custos de uma transacção de situação líquida devem ser contabilizados como dedução na situação líquida, líquidos de qualquer benefício fiscal sobre o rendimento relacionado.

Um activo financeiro e um passivo financeiro devem ser compensados e a quantia líquida apresentada no balanço quando, e apenas quando, uma entidade:

- (a) tiver actualmente um direito de cumprimento obrigatório para compensar as quantias reconhecidas; e
- (b) pretender, ou liquidar numa base líquida, ou realizar o activo e liquidar simultaneamente o passivo.